

As mulheres infanticidas em Londres no século XVIII

VICTORIA CARVALHO JUNQUEIRA*

O texto pretende caracterizar os aspectos gerais das vidas das agentes do crime de infanticídio em Londres no período entre 1674 e 1803. É feita a análise de dois tipos de registros: o dos relatos de julgamentos da Corte Central criminal de Londres (Old Bailey), doravante chamados *Proceedings*; e os relatos do pároco da prisão de Newgate dos dias em que ocorriam as execuções de pena de morte, chamados *Ordinary's Accounts*. Em conjugação com bibliografia especializada, o objetivo final desse estudo será tipificar os argumentos que surgem nos documentos e que permitem a identificação de padrões nas ideias difundidas na cultura impressa sobre a natureza do infanticídio. Desse modo, é possível caracterizar o que constituía o infanticídio à época, quem eram suas agentes, suas vítimas, e quais eram as respostas e reações da sociedade com relação a ele. Esse estudo pretende deslocar a agente histórica feminina para além do escopo do que Natalie Zemon Davis (1976) chama de “Women Worthies”, classificado pela autora como o primeiro tipo de história registrada acerca de mulheres. Tal abordagem se limitava a falar de mulheres que realizaram grandes feitos, excluindo da História a vida cotidiana das mulheres, e também as mulheres mais pobres.

As dificuldades da vida na metrópole

Segundo John Beattie (2001), muitas mulheres jovens migravam para Londres em busca de emprego, assim como jovens rapazes. Elas encontravam uma vida mais livre que as mulheres do campo, longe da constante supervisão de familiares. Contudo, a vida na metrópole era difícil. Os baixos salários eram ainda menores para mulheres do que para os homens; as opções de trabalho eram limitadas, e mulheres podiam exercer menos funções que homens; por fim, muitas das ocupações eram sazonais. Além disso, encontravam-se desprovidas da proteção costumeira de pais ou maridos, que geralmente proviam para a família (BEATTIE, 2001, pp. 67-71). Beattie relaciona tais fatores com os altos índices de envolvimento de mulheres em roubos, que são confirmados em consulta à base de dados

* Universidade de Brasília, mestranda, bolsista do CNPq.

do Old Bailey¹. Em um contexto em que as mulheres se encontravam em constante dificuldade de se sustentarem sem apoio de familiares, supõe-se que criar um filho bastardo certamente seria extremamente oneroso. A questão financeira, no entanto, não é levantada nos relatos até então analisados. “Eu o fiz para esconder minha vergonha”, uma testemunha diria que essa foi a confissão de Ann Terry em 1744.² O argumento é recorrente em alguns relatos, e inclusive essa era uma maneira comum de se justificar a ocorrência de um infanticídio³.

Os estudos de criminalidade têm contribuído com estudos de História Social e de gênero nas últimas décadas. Isso porque a criminalidade feminina tinha proporções quase iguais à masculina no final do século dezessete, e em documentos como os analisados aqui se é possível encontrar vestígios da agência feminina em um contexto onde poucas mulheres deixaram relatos escritos. Feeley e Little (1991) analisaram o período de 1674-1912 dos *Old Bailey Proceedings* para levantar hipóteses acerca do porquê do declínio na taxa de crimes cometidos por mulheres. Os autores mostram que de fato houve um declínio no período estudado, rejeitando hipóteses previamente levantadas por outros historiadores que diziam tal declínio ser mais aparente que real. Ademais, argumentam que esse declínio é parte de processos que transformaram o controle social sobre as mulheres do período. Buscando por uma explicação, analisaram mudanças na jurisdição, demografia, rigidez nos processos que eram exclusivamente “crimes femininos”, casos que envolviam um homem como réu principal e tempos de guerra, que causariam uma elevada representação feminina.

Primeiramente, os autores afirmam que o século dezoito foi um período de expansão para a jurisdição da Old Bailey, com uma série de ofensas capitais sendo criadas, o que descarta a possibilidade de que mais mulheres tenham sido acusadas em outras jurisdições. Quanto à demografia, demonstram que a razão entre homens e mulheres permaneceu estável no período de 1695 a 1851. Além disso, Beattie (1975) também demonstrou que as mulheres da cidade cometiam mais crimes que as do campo, como discutimos previamente. Os crimes tidos como femininos, por sua vez, não possuíam peso na proporção de crimes cometidos por mulheres – em sua maioria, furtos. No século

¹*OBP*. Tabulando categoria do delito onde o gênero do réu é feminino, entre 1674 e 1803. Contando por delito. 91.55% das ofensas correspondiam a roubo, 2.39% a roubo violento, 1.97% a assassinatos e 1.82% de ofensas reais. Dentre 337 casos de assassinato, 194 correspondem a infanticídios, ou seja, 57,57% das ocorrências.

²*OBP*, Maio de 1744, julgamento de Ann Terry (t1744051-8)

³*OBP*, Setembro de 1690, julgamento de Martha Nook (t16900903-4); Julho de 1727, julgamento de Jane Lod (t17270705-10).

dezoito, a prostituição não era categorizada como crime sério tampouco julgada no Old Bailey, os casos de bruxaria praticamente haviam acabado, e infanticídio e *food riots* contavam com poucos casos em meio aos registros (FEELEY; LITTLE, 1991:726). Quanto ao fator da guerra, embora tenha contribuído para o aumento de acusações de mulheres quando os homens estavam em combate, não explica períodos em que não havia guerra; como o início do século dezoito – anos de paz em que as mulheres eram maior proporção dentre as acusações.

Peter Earle (1989) analisou como eram as condições do mercado de trabalho feminino ao longo do século dezoito, levando em conta quais eram as ocupações de mulheres, quantas eram imigrantes e o seu nível de alfabetização. Ele identificou o serviço doméstico como sendo a ocupação mais comum dentre as mulheres em Londres, enquanto costurar roupas era a segunda. A remuneração era baixa e as mulheres tinham que competir entre si por esses empregos, uma vez que não podiam partilhar do trabalho masculino por conta das leis e dos costumes. A expectativa à época era que as mulheres trabalhassem para se sustentar, ao contrário do que se pode pensar hoje em dia, para além dos múltiplos deveres domésticos que possuíam. As mulheres casadas e mais pobres tinham que trabalhar para complementar a renda familiar, e muitas viúvas para sustentar suas famílias. Além disso, na amostra estudada pelo autor, elas entravam no mercado de trabalho por volta dos dezesseis anos. A grande maioria eram imigrantes, tendo 70% nascido fora da metrópole. Quanto aos métodos de investigar o nível de alfabetização, averiguou que mais da metade da amostra estudada sabia assinar o próprio nome – método que o próprio autor admite ser duvidoso para determinar se alguém era letrada ou não. No geral, as mulheres nascidas em Londres ingressavam no mercado de trabalho e casavam mais tarde que as imigrantes, assim como também possuíam maior índice de alfabetização.

Através desse panorama de como funcionava o mercado de trabalho para as mulheres, é possível apreender as dificuldades da vida na metrópole e compreender o alto nível de criminalidade feminina tratado por Feeley e Little (1991), principalmente levando-se em consideração que a grande maioria dos crimes cometidos eram roubos (BEATTIE, 2001:20). Como Earle (1989, p.338) afirma, “a maioria das mulheres eram pobres mas ficavam mais pobres à medida que lutavam para sustentar suas famílias [...] o que ficava pior com o fato de que maridos tinham o hábito de desertar, adoecer, fracassar nos negócios ou serem presos por dívidas”.

As mulheres infanticidas

No Brasil contemporâneo, o infanticídio é caracterizado como “Matar, sob a influência do estado puerperal, o próprio filho, durante o parto ou logo após: Pena - detenção, de dois a seis anos.” (BRASIL. Decreto-lei n.2.848, 1940, art.123). Essa é a compreensão que hoje em dia, no nosso país, temos de infanticídio. Para tipificar o infanticídio e as infanticidas na Inglaterra da Era Moderna, contudo, partimos de outra mentalidade da sociedade acerca da criminalidade – especialmente quando eram criminosas mulheres – e práticas legais distintas, ambas imbuídas de preceitos religiosos e morais típicos da época.

O primeiro documento legal de referência é o “Ato para Prevenir a Destruição e Assassinato de Crianças Bastardas”, de 1624. Esse documento deu às cortes o apoio legal para condenar mais facilmente as suspeitas de cometerem infanticídio. Isso porque se embasava justamente no pensamento que muitas mulheres consideradas indecentes, para esconder a vergonha de terem dado à luz uma criança bastarda, optavam por assassiná-la e depois esconder seu corpo

[S]hould by the Laws of this Realm be a Bastard, and that she endeavour privately, either by drowning or secret burying thereof, or any other Way, either by herself or the procuring of others, so to conceal the Death thereof, as that it may not come to Light, whether it were born alive or not, but be concealed: In every such Case the said Mother so offending shall suffer Death as in Case, except such Mother can make proof by one Witness at the least, that the Child (whose Death was by her so intended to be concealed) was born dead⁴.

O estatuto, portanto, tem como alvo mães de filhos bastardos que escondem sua gravidez. A tal lei é atribuída a subsequente mudança de comportamento das cortes com relação ao crime do infanticídio, que antes não era combatido com tanta veemência pelas cortes. Há mais que um dobro no aumento dos casos julgados ao longo do século dezessete (HOFFER e HULL, 1984: 3-31). Além disso, se pensarmos que o infanticídio era um crime mais facilmente escondido que outros, podemos inferir que os números reais eram maiores do que os registrados. Soma-se a isso o fato de que o estatuto de 1624 caracteriza como infanticídio o assassinato de uma criança bastarda, inocentando grande parte das mulheres casadas. Vemos em documentos analisados que, ao falharem em provar que a criança era esperada – por exemplo, mostrando peças de roupas que haviam comprado –, que eram casadas ou que a criança de fato nasceu morta, eram condenadas. Foi o caso de Phebe Ward,

⁴ 21 Jac. I c. 27, Statutes of the Realm (London: Dawsons, 1963)

em 1710, que escondeu da senhora para quem trabalhava que estava grávida, teve um parto não assistido e em segredo, e não comprou nada para a chegada de seu bebê⁵. Já em 1718, Mary Bristow só precisou provar ser mulher casada para ser inocentada:

She alledg'd we was a marry'd Woman, and proved it, and that her Husband was gone to the East-Indies : So that it not being a Bastard Child, the Evidence, if true, could not support the Indictment, therefore the Jury acquitted her.⁶

Principalmente nos *Ordinary's Accounts*, observam-se opiniões explícitas do autor ao longo do corpo do texto, referindo-se às rés como ignorantes, terríveis, pecadoras e adjetivos afins. Como a função do pároco era a de fazer com que os condenados se arrependessem de seus crimes, a moral religiosa é difundida sem restrições nos diálogos por ele relatados, com referências às leis naturais de Deus e transgressões delas (BEATTIE, 2001: 59). Nota-se em tais registros que o conceito de crime à época era distinto, inclusive intimamente ligado ao de pecado. Segundo Malcom Gaskill, “até o século XIX [...] os contemporâneos costumavam pensar menos em termos de crime do que de pecados individuais que adquiriam seus significados sociais particulares” (GASKILL, 2000:28). O autor também afirma que o infanticídio figurava entre os tipos de homicídios mais abomináveis ao final do século XVII, ao lado do de oficiais da lei e do suicídio. A explicação que ele nos dá é a ideia que o homicídio ia além da mera perturbação da ordem que era provocada por outros crimes. O autor diz que “o homicídio usurpava o direito divino de tirar vidas, simbolizando uma rebelião contra a providência, a natureza, a autoridade e a sociedade cristã; um panfleto de 1657 argumentava que ‘um homem é membro do *Commonwealth*, então o homicida assassina uma parte de si mesmo” (GASKILL, 2000: 210). Nessas duas concepções de crime, em termos de pecado e do direito divino, vemos como a religiosidade permeava os pensamentos acerca da criminalidade. Vários tipos de ofensas recebiam decorrentes punições severas e penas de morte, inclusive roubos e fraudes (BEATTIE, 2001:1)⁷. O infanticídio, crime considerado ainda mais grave, não era exceção. Contudo, apenas uma parcela pequena das mulheres julgadas pelo crime chegou a ser condenada, totalizando 18.71%⁸.

Em 1722, o relato do pároco da prisão de Newgate acerca de Anne Morris, condenada e executada pelo crime de infanticídio, é consoante com a argumentação fornecida por

⁵OBP, Dezembro de 1711, trial Phebe Ward (t17111205-21).

⁶OBP, Janeiro de 1718, trial Mary Bristow (t17180110-62).

⁷ “The offences that caused the sharpest anxieties and triggered the strongest responses were those that threatened individual victims in their person or property, offences the law defined as felonies”.

⁸OBP. Tabulando categoria do delito por gênero do réu, onde a categoria da ofensa é infanticídio, entre 1700 e 1800. Contando por réu.

Gaskill. No trecho abaixo são perceptíveis as duas noções de criminalidade: como um desvio moral frente à ordem de Deus e uma afronta ao poder do Estado. Além disso, o pároco também imprime em sua fala a noção de que o sexo feminino não poderia estar envolvido com tal violência, a de sangue e chacina.

First, We explain'd the Nature of Murder, 1. According to the Natural; 2. The Jewish; 3. The Christian Law; proportionably stronger. [...] we observ'd, that tho' the Child was the Mothers own Property, yet 'its Life was not; for even her own Life was not hers, but Gods. [...] We enquir'd, How her Sex could deal in Blood and Slaughter?⁹

A análise dos relatos também acusa muitas mudanças nas estruturas dos julgamentos. Já na década de 1730, observamos cirurgiões sendo chamados no ato em que o corpo é encontrado para examiná-lo. Sua função era provar se a criança havia nascido morta ou viva, mas os métodos utilizados para tanto viriam a ser descreditados já no final do século (CLAYTON, 2009). Discute-se em alguns julgamentos que se o corpo estava com as mãos fechadas, é porque a criança nasceu morta. Por outro lado, se apresentava mãos abertas, foi assassinada¹⁰. Outro exame que os médicos realizavam era colocar um pedaço do pulmão em um copo d'água, e observar se o mesmo boiava ou não. Caso o órgão flutuasse, a criança havia respirado e, portanto, não havia nascido morta¹¹.

Depois de 1775, nenhuma mulher julgada no Old Bailey pelo crime de infanticídio foi condenada (ibid:339). Um indício de agravamento na pena era que algumas das mulheres condenadas, além de enforcadas, teriam seus corpos dissecados¹². Embora o texto do estatuto de 1624 aparente ser uma norma rígida, em alguns dos casos, a mera apresentação de peças de roupa era o suficiente para provar que a mãe ansiava receber seu filho no mundo – e, portanto, para provar que ela era inocente. Rabin (2005:99), Kilday (2013:6) e Clayton (2009:339) perceberam que ao longo do século XVIII as cortes se apresentam cada vez mais relutantes em condenar mulheres pelo crime de infanticídio. Segundo Rabin, isso se deu às custas de uma mudança de imagem da mulher infanticida, que ao longo do dezoito era vista como vilã traiçoeira, agente de atividade criminal. Já a partir da segunda metade do dezoito, há publicações que passam a tratar a mulher como agente passiva, vítima desiludida de um algoz

⁹*OBP*, *Ordinary of Newgate's Account*, 24 de Setembro de 1722 (OA17220924a).

¹⁰*OBP*. Fevereiro de 1718, julgamento de Ann Mabe (t17180227-25); Julho de 1718, julgamento de Sarah Lucas (t17180709-17).

¹¹*OBP*. Abril de 1729, julgamento de Sarah Harwood (t17290416-67); Maio de 1744, julgamento de Ann Terry (t17440510-8); Maio de 1757, julgamento de Mary Mussen (t17570526-22).

¹²*OBP*. Maio de 1760, julgamento de Anne Hullock (t17600521-17).

sedutor (RABIN, 2005: 101-102). Clayton (2009: 343) afirma que, embora isso aparente ser uma perda de agência feminina durante os julgamentos, uma vez que o uso de advogados e cirurgiões passa a contribuir em sua defesa, pode também apontar para indícios de que as mulheres estavam aprendendo a “usar o sistema” para serem inocentadas.

Pode ser argumentado que as mulheres estavam apenas usando o sistema a seu favor, como fizeram ao longo do século dezoito com instituições como nas oficinas e nos auxílios aos pobres, também comandadas por homens (...) Talvez estivessem felizes em se encaixar nesse modelo.(CLAYTON, 2009, p.353, tradução minha).

Além disso, a autora também enfatiza de que a preocupação mais urgente dessas mulheres era sua sobrevivência, e não o modo como eram percebidas socialmente pelos homens. Consoante aos argumentos de Clayton e Rabin, Callahan (2013) afirma que o que geralmente levava mulheres criminosas à condenação era a quebra de comportamento de gênero esperado pela sociedade da época. Os casos de assassinato tratados pela autora demonstram que o interesse das cortes com relação à criminalidade feminina se baseava principalmente no aspecto de controle social dos desvios do que seria o padrão de comportamento aceitável para o gênero feminino. Quando as réus abusavam de substâncias químicas ou reagiam a abusos em suas relações interpessoais de forma violenta, tendiam a ser condenadas pelos júris (CALLAHAN, 2013: 1014). Beattie (2001) também argumenta que as mulheres livres da cidade desafiavam o comportamento moral padrão esperado. Entre o final do século dezessete e início do dezoito, para os agentes da lei e os envolvidos em produzir a literatura criminal, havia a visão de que o crime era um problema moral que atingia àqueles que se desviaram de bons valores, notadamente os pobres, imigrantes e jovens aprendizes. Por exemplo, ao parar de frequentar a Igreja, desrespeitar o *sabbath*, andar com más companhias (como prostitutas); frequentar tavernas e bordéis; abusar de álcool e de drogas (BEATTIE, 2001:55).

A circulação da literatura criminal em Londres no século XVIII

As fontes com as quais trabalhamos nesse estudo fazem parte de um contexto maior de expansão da cultura impressa na metrópole inglesa da época. A literatura criminal veiculada ajudou a moldar o imaginário dos contemporâneos acerca das mulheres infanticidas e é a evidência que nos chegou aos dias de hoje para possibilitar o estudo do tema. O interesse da população pelos mais variados gêneros da literatura criminal publicada no século dezoito costuma ser interpretado como uma preocupação generalizada com o problema da criminalidade na metrópole. Eram publicações que vendiam em grande número e, segundo

Ward (2014), entre 1670 e 1770 mais do que em períodos anteriores ou posteriores. Além dos *Proceedings* e *Accounts*, eram publicados panfletos, biografias criminais, e os jornais de Londres davam muito espaço para as notícias sobre crime. O interesse nessas publicações, contudo, começa a cair rapidamente no último terço do século. O autor levanta a possibilidade de que o público leitor tivesse desenvolvido uma resistência em acreditar que os indivíduos executados em Tyburn eram qualquer pessoa que possuísse pequenas falhas morais que se desenvolvessem de modo a leva-la à execução. Analisando a importância de tais publicações no seu contexto social e político, Ward (2014) chama a atenção para a forma como o seu conteúdo era manipulado como forma de manutenção da ordem social. Além disso, as publicações enfatizavam as formas seculares da justiça dos homens no policiamento e nos tribunais, enfraquecendo a crença anterior de que a punição viria da mão da Providência.

Robert Shoemaker (2008) questiona a confiabilidade dos *Proceedings* como fontes documentais, expondo suas limitações e sua parcialidade, uma vez que possuíam objetivos mercantis e morais. “O século dezoito foi um tempo de elevada preocupação pública sobre o crime; relatos nos jornais e biografias criminais, além dos *Proceedings*, colocaram o crime na vanguarda da imaginação pública” (SHOEMAKER, 2008:562). Embora a administração da Cidade emitisse a autorização para a publicação, quem a levava a cabo eram os principais tipógrafos de Londres, tratando sua concepção como empreendimento literário comercial – e tendo como principal preocupação vender um bom número de cópias. Na prática, isso fazia com que os julgamentos que chamavam mais a atenção dos leitores fossem os que seriam descritos com mais detalhes na publicação, enquanto os demais seriam resumidos ao máximo. Desse modo, o tipo de narrativa produzida visava primeiramente agradar ao público leitor, dando maior enfoque aos julgamentos que se tornavam mais famosos (ibidem: 571). Além disso, havia uma tendência dos editores a favorecer as falas da acusação em detrimento da parte que cabia à defesa. Enfatizando as falas da acusação, buscavam demonstrar que as cortes eram absolutamente capazes de lidar com o problema da criminalidade crescente.

Após descrever o processo de produção dos *Proceedings*, Shoemaker também trata de averiguar a recepção dos leitores. O público consumidor dos *Proceedings* correspondia majoritariamente à classe alta e média londrina, classes proprietárias, que eram o principal alvo dos homens e mulheres descritos nos relatos, uma vez que a considerável maioria dos delitos registrados no Old Bailey eram crimes contra propriedade (BEATTIE, 2001:67). A compra não estava completamente fora do alcance da parte alfabetizada das camadas mais

baixas da população, mas seria necessário um certo sacrifício no orçamento (SHOEMAKER, 2008:564). Gaskill explora o trânsito de tais publicações na cultura oral quando afirma que “frases comumente usadas nos sermões, sentenças de juris e panfletos baratos frequentemente alcançavam o linguajar dos iletrados” (GASKILL, 2001:223). Richard Ward (2014), por sua vez, afirma que os diversos gêneros de literatura criminal não estavam fora do alcance de artesãos ou trabalhadores, uma vez que havia textos disponíveis nos cafés e poderiam ser passados de pessoa em pessoa ou lidos em voz alta. Entretanto, o autor trata das dificuldades de se determinar o que era ser letrado ou não. Há a certeza de que no ápice da sociedade, os mercadores ricos, a elite profissional e a *gentry* eram todos letrados. Na classe média, dentre donos de lojas, comerciantes e artesãos, a maioria aparentemente podia ler. As classes baixas e especialmente as mulheres, contudo, possuíam índices de alfabetização mais baixos. Por outro lado, afirma que Londres tinha taxas de alfabetização mais altas que outros lugares, junto com o mercado de imprensa que crescia mais rapidamente (WARD, 2014:233-237).

Ainda que a mensagem dos *Proceedings* fosse, como argumenta Shoemaker (2008), uma resposta às preocupações de seus leitores com a ameaça do crime, uma afirmação de que as cortes eram capazes de controlá-lo, não sabemos se todos os leitores acreditavam no que liam. Havia outras publicações concorrentes disponíveis na época que continham relatos distintos e, inclusive, publicações que denunciavam que os *Proceedings* eram incompletos e inexatos (SHOEMAKER, 2008:560). Além disso, Shoemaker diz que os leitores estavam cientes das limitações do processo judicial e de ocasional corrupção por parte de seus agentes, argumento respaldado por Beattie (2001: Introdução). De tal modo, Shoemaker sugere que alguns leitores de fato liam os *Proceedings* de maneira crítica, percebendo ser uma narrativa produzida pela classe proprietária de Londres. O autor conclui que pode haver a necessidade de uma revisão da maneira pela qual estuda-se o problema do crime e as respostas das cortes a partir de tais documentos, tendo em vista as limitações levantadas por ele.

Referências Bibliográficas

Fontes:

Old Bailey Proceedings Online. Disponível em: <http://www.oldbaileyonline.org/>

Livros e Artigos:

BEATTIE, J. M. *Policing and Punishment in London 1660-1750: Urban Crime and the Limits of Terror*. Oxford: Oxford University Press, 2001, 520p.

_____. "The Criminality of Women in the Eighteenth-Century", *Journal of Social History*, Vol. 08, no. 04 (1975), pp. 80-116.

CALLAHAN, Kathy. "Women Who Kill: An Analysis of Cases in Late Eighteenth- and Early Nineteenth-Century London", *Journal of Social History*, vol.46 no.4 (Verão de 2013), pp. 1013-1038.

CLAYTON, Mary. "Changes in Old Bailey trials for the murder of newborn babies, 1674-1803", *Continuity and Change*, Vol. 24, no. 02 (Agosto de 2009), pp.337-359.

DAVIS, Natalie Z. "'Women's History' in transition: The European Case". *Feminist Studies*, Vol.3, No. 3/4 (Spring – Summer, 1976), pp.83-103.

EARLE, Peter. The Female Labour Market in London in the Late Seventeenth and Early Eighteenth Centuries. *The Economic History Review New Series*, Vol. 42, No. 3 (Aug., 1989), pp. 328-353

FEELEY, Malcolm M.; LITTLE, Deborah L. "The Vanishing Female: The Decline of Women in the Criminal Process, 1687-1912". *Law & Society Review* Vol. 25, No. 4 (1991), pp. 719-758

GASKILL, Malcolm. *Crime and Mentalities in Early Modern England*. Cambridge University Press. 2000, 379p.

HOFFER, Peter C., HULL, N.E.H, *Murdering Mothers: Infanticide in England and New England 1558-1803*. New York University Press, 1987, 211p.

KILDAY, Anne-Marie. *A History of Infanticide in Britain c. 1600 to the Present*. Nova York: Palgrave Macmillan. 2013, 338p.

RABIN, Dana. *Identity, Crime and Legal Responsibility in Eighteenth-Century England*. New York: Palgrave Macmillan, 2005, pp.256.

SHOEMAKER, Robert. "The Old Bailey Proceedings and the Representation of Crime and Criminal Justice in Eighteenth-Century London". *Journal of British Studies*, Vol. 47, No. 3 (Jul., 2008), pp. 559-580

WARD, Richard M., *Print Culture, Crime and Justice in 18th-Century London*, Reino Unido: Bloomsbury Academic, versão Kindle.